



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE (CVT)

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Requer a realização de uma audiência pública para debater as medidas cabíveis e a responsabilidade das empresas aéreas no tocante ao respeito aos direitos das pessoas com deficiência, doenças psiquiátricas ou transtornos que justifiquem a necessidade de animais de suporte emocional, diante do recente episódio em que uma empresa aérea proibiu o embarque de um cão de suporte emocional, mesmo com decisão judicial favorável ao passageiro.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, II da Constituição Federal e dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja aprovado o presente requerimento de audiência pública, para debater as medidas cabíveis e a responsabilidade das empresas aéreas no tocante ao respeito aos direitos das pessoas com deficiência, doenças psiquiátricas ou transtornos que justifiquem a necessidade de animais de suporte emocional, diante do recente episódio em que uma empresa aérea proibiu o embarque de um cão de suporte emocional, mesmo com decisão judicial favorável ao passageiro. Para enriquecer o debate, sugerimos a convocação dos seguintes representantes e especialistas:

1 - Representantes de todas as empresas aéreas que operam voos domésticos no Brasil – para prestar esclarecimentos sobre eventos ocorridos e apresentar os procedimentos internos relacionados ao transporte de animais de

Apresentação: 29/05/2025 16:49:12.923 - CVT

REQ n.56/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 29/05/2025 16:49:12.923 - CFT

REQ n.56/2025

suporte emocional;

2 - Representante da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) – para expor a regulamentação vigente e as medidas de fiscalização e punição em casos de descumprimento;

3 - Representante do Ministério Pùblico Federal (MPF) – especialmente da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para abordar a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e o cumprimento de decisões judiciais;

4 - Representante do Conselho Federal de Psicologia (CFP) – para esclarecer os critérios técnicos para a indicação e o acompanhamento de animais de suporte emocional;

5 - Especialista em Direito do Consumidor e Direitos das Pessoas com Deficiência – para análise das implicações jurídicas e dos direitos assegurados.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de Audiência Pública fundamenta-se na necessidade de promover amplo debate sobre a responsabilidade das empresas aéreas na garantia dos direitos das pessoas que necessitam de animais de suporte emocional durante viagens, bem como sobre o cumprimento das decisões judiciais que determinam o embarque desses animais.

O episódio recente, em que uma empresa aérea proibiu o embarque de um cão de suporte emocional, mesmo diante de uma decisão judicial expressa em favor do passageiro, revela uma preocupante violação aos direitos fundamentais e à legislação brasileira, além de configurar possível desrespeito à autoridade do Poder Judiciário.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), é assegurado às pessoas com deficiência ou com necessidades específicas o direito à acessibilidade nos serviços de transporte, vedada qualquer forma de discriminação, direta ou indireta. Complementarmente, a Resolução nº 280/2013 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), posteriormente complementada pela Resolução nº 400/2016, estabelece diretrizes para o transporte de passageiros com necessidade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

assistência especial (PNAE), incluindo aqueles que viajam acompanhados por animais de suporte emocional.

A conduta adotada pela referida empresa aérea não apenas compromete a dignidade da pessoa humana – princípio fundamental consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal –, como também evidencia a necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e responsabilização por parte das autoridades reguladoras, bem como reforçar a formação e o treinamento das equipes de atendimento das companhias aéreas.

Segundo dados oficiais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em 2023, as empresas aéreas que operam voos domésticos no Brasil transportaram mais de 96 milhões de passageiros em rotas nacionais (ANAC, Relatório de Demanda e Oferta do Transporte Aéreo, 2023). O mercado doméstico brasileiro é liderado por empresas como Latam Airlines Brasil, GOL Linhas Aéreas, Azul Linhas Aéreas e Voepass Linhas Aéreas, que juntas concentram aproximadamente 99% do total de passageiros transportados.

Este volume expressivo de passageiros evidencia a relevância do transporte aéreo como serviço público essencial e reforça a necessidade de que as empresas operem em estrita conformidade com as normas legais e regulatórias, especialmente no que tange à proteção de grupos vulneráveis e ao respeito às decisões judiciais.

O transporte de animais de suporte emocional é uma prática reconhecida internacionalmente, fundamentada em evidências científicas que comprovam sua eficácia na redução de crises de ansiedade, estresse pós-traumático, depressão e outros transtornos psiquiátricos. O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), por meio da Resolução nº 1.236/2018, e o Conselho Federal de Psicologia (CFP) reconhecem a importância do suporte emocional proporcionado por esses animais, quando devidamente atestada a sua necessidade por profissional habilitado.

Conforme dados da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), nos últimos cinco anos, o número de passageiros que viajam com animais de suporte emocional cresceu mais de 70%, acompanhando a tendência global de valorização da saúde mental e emocional no contexto da mobilidade urbana e do transporte aéreo.

Apresentação: 29/05/2025 16:49:12.923 - CVT

REQ n.56/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Os episódios relatados, que chegaram ao conhecimento deste Gabinete, evidenciam um potencial conflito entre a regulamentação setorial da ANAC e as decisões judiciais que asseguram o direito individual do passageiro. Nesse contexto, torna-se indispensável que o Parlamento promova a presente Audiência Pública, com o objetivo de:

- Esclarecer os limites e as obrigações das empresas aéreas;
- Analisar a atuação dos órgãos reguladores e de fiscalização;
- Discutir medidas legislativas ou administrativas para prevenir a repetição de condutas similares;
- Reforçar a proteção dos direitos das pessoas que dependem de animais de suporte emocional.

Ademais, a audiência permitirá avaliar a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação vigente e de criação de normas mais claras e protetivas, que assegurem o pleno exercício do direito ao transporte seguro e digno por parte de pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

Por fim, o debate encontra amparo nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, notadamente na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), que estabelece, em seu art. 20, a obrigação de garantir às pessoas com deficiência mobilidade pessoal com a maior independência possível, bem como o direito ao acesso a serviços de transporte acessíveis e seguros.

Diante do exposto, a realização desta Audiência Pública reveste-se de inquestionável interesse público, sendo medida necessária e oportuna para a proteção dos direitos fundamentais, a preservação da autoridade judicial e o aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao transporte aéreo e aos direitos das pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Sala das Sessões, de Maio de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 29/05/2025 16:49:12.923 - CFT

REQ n.56/2025

